



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal N° 2.601/2012

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

VERALICE PAZZOTTI, Prefeita Municipal de Centenário do Sul, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Municipal n° 034/2012.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Centenário do Sul no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 08 de Maio de 2012 e publicado no Jornal Tribuna do Norte, número 6.374, do dia 10 de Maio de 2012, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirassolva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãozinho e Tamarana, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR sob a forma de associação pública, pessoa de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de sua respectiva legislação.

Artigo 3º - O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos gestores constitutivos.

Artigo 4º - fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários/financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei n° 11.107/2005 e Decreto n° 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Municipal deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em suas Leis orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Artigo 5º - O Executivo Municipal constituiu crédito através da Lei nº 2.563/2011, de 21 de dezembro de 2011, para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Artigo 6º - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 31 de Maio de 2012.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 211 Em 01/06/2012

da Página Nº ANO XXII Nº 6.393

PUBLICADO

tribuna do norte

JORNAL

Em 01/06/2012

ASSINATURA